



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e quatro minutos, foi aberta a sexagésima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da ..ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias ... e .../2022 e a ...ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial). da Segunda Turma do dia .../2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3552/2022, do dia 05/09/2022 e publicada no dia 06/09/2022, às fls. 798-803, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados:

Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000149-28.2021.5.19.0059 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12010, na sessão do dia 1º.09.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, estabelecer: 1) que o reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira até as 21 horas; 2) a dedução do que foi pago a idêntico título das verbas que constam na condenação; 3) a exclusão do pagamento do "Salário família na rescisão". "Ex officio", determinar que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais reduzidas no valor de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00. **Ordem: 16 Processo Nº RemNecRO-0000578-67.2015.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** JUÍZO Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrido, o advogado Alexandre Dacal, OAB/AL 8000. **Resultado:** após os votos dos Exm.ªs. Srs. Desembargadores Relator e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam da remessa necessária e do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a nulidade do presente feito, desde a citação, por ausência da obrigatória intervenção ministerial; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exm.ª Sr.ª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 8 Processo nº 0000343-65.2022.5.19.0003 (RORSum) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Lorena Silva Cordeiro de Araújo, OAB/RJ 229724, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado teve que se ausentar do Plenário Telepresencial. **Resultado:** após o voto da Exm.ª Sr.ª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) declarar que houve vínculo empregatício entre as partes litigantes; 2) condenar a reclamada: 2.1) a anotar a CTPS do autor, fazendo constar a função de entregador, o salário mínimo e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

período de labor de 2.2.2019 a 30.4.2022, incluindo a projeção do aviso prévio indenização no tempo de serviço (Orientação Jurisprudencial n.º82, da SDI-1, do TST). Para tanto, deverá o autor apresentar sua CTPS perante a Secretaria da Vara de origem, no prazo de até 5 dias após o trânsito em julgado deste acórdão, incumbindo à reclamada efetuar a anotação no prazo de até 5 dias após a ciência da juntada do documento, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, no importe de R\$100,00, limitada a R\$3.000,00, a reverter em favor do reclamante. Sem prejuízo da multa acima cominada, decorridos 30 dias sem a retificação, deverá a Secretaria da Vara proceder à baixa, nos termos do art. 39, parágrafo 1º, da CLT; 2.2) ao pagamento de: 2.2.1) aviso prévio (39 dias - lei n.º12.506/2011), com sua integração no tempo de serviço (OJ 82, SDI-1, TST); 2.2.2) multa do art. 477, § 8º da CLT; 2.2.3) 13ºs salários proporcionais de 2019 (11/12) e de 2022 (3/12); 2.2.4) 13ºs salários integrais de 2020 e 2021; 2.2.5) férias mais 1/3 integrais em dobro de 2019/2020, 2020/2021 e na forma simples de 2021/2022; 2.2.6) férias mais 1/3 proporcionais de 2022/2023 (2/12); 2.2.7) FGTS de todo o período laboral mais 40%, à exceção da multa de 40% sobre o aviso prévio indenizado (OJ n.º42, II, SDI-1, TST); 2.2.8) honorários de sucumbência de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor do advogado do reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas de 13ºs salários integrais e proporcionais que são objeto da condenação neste acórdão, têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Os juros de mora devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmula n.º200, TST) e, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. Ordem: 20 Processo Nº AP-0001349-19.2016.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo agravado/exequente o Advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000987-39.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371B. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamado para condenar o reclamante/recorrido ao pagamento de honorários de sucumbência ao reclamado/recorrente, nos termos do art. 791-A, §§ 1º, 3º e 4º, da CLT, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas processuais mantidas conforme julgado de primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000481-32.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia de ambos os recursos. No mérito, negava provimento ao recurso patronal e dava provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a.1) diferenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de horas extras laboradas além da 8ª diária ou 44ª semanal, no módulo mais benéfico, incluindo as horas laboradas aos domingos e feriados, observando-se as jornadas contidas nos cartões de ponto, com adicionais legais ou normativos, se mais benéficos ao trabalhador, com reflexos em 13º salários, FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e aviso prévio; a.2) acrescer à condenação o pagamento de intervalo interjornada, apurado de acordo com os registros de ponto colacionados aos autos, com adicionais legais ou normativos, se mais benéficos ao trabalhador, com reflexos em 13º salários, FGTS mais 40%, férias mais 1/3 e aviso prévio; a.3) indenização por danos morais por transporte de valores, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) majorar para 10% os honorários de sucumbência sobre o valor líquido da condenação, devidos pela reclamada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000306-15.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e dar-lhe parcial provimento para determinar que, após o transitado em julgado dos presentes autos, a execução contra a empresa reclamada fique suspensa durante o tramite da recuperação judicial neste Juízo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para excluir sua condenação em horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada e a multa por interposição de embargos protelatórios, para atribuir ao recurso efeito devolutivo amplo. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo obreiro e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todos os feriados laborados, não remunerados, com o adicional de 100% (cem por cento). **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000225-32.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firma, OAB/AL 17981. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos. Determinar ainda a remessa de peças processuais ao Ministério Público do Trabalho para as providências legais cabíveis, conforme requerido pela Exmª Srª Procuradora do Trabalho, o contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais pela não concessão de EPI's e pela comida estragada servida nos refeitórios. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000507-52.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60473. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Ingra Pimenta Porto Rodrigues, OAB/BA 65436. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir o adicional de sobreaviso e seus reflexos, julgando improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor. Excluir da condenação os honorários sucumbenciais fixados na sentença devidos pela ré ao patrono do autor, em razão da improcedência da ação e, por fim, excluir dos cálculos de liquidação que integram a sentença os honorários periciais, porque transferida à União a obrigação de recolhimento de honorários periciais devidos ao perito Almir Paulo, no valor de R\$ 1.000,00, em razão da concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita, nos termos desta fundamentação. Prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante. Custas processuais invertidas, no entanto, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000137-08.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrido/litisconsorte, o Advogado Rafael Oliveira Saraiva, OAB/BA 16.812. O Advogado Antonio Pimentel Cavalcante, OAB/AL 8821, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. O Advogado Rafael Oliveira Saraiva, OAB/BA 16.812, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000838-31.2021.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado José Petrucio de Oliveira, OAB/AL 3164. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000500-04.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Bárbara Dules, OAB/AL 16776, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário por intempestividade. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000425-62.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Bárbara Dules, OAB/AL 16776, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário por intempestividade. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000464-59.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Bárbara Dules, OAB/AL 16776, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário por intempestividade. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000315-25.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e não os acolher. **Ordem: 23 Processo nº 0000583-26.2021.5.19.0056 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 24 Processo nº 0000845-75.2020.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer ambos os embargos. No mérito, rejeitar os embargos de declaração da reclamada acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, declarar, sem efeitos infringentes, que o labor extraordinário, inclusive aquele realizado após o registro do ponto, era integralmente dedicado às vendas, não se justificando, portanto, a não incidência da Súmula 340 do TST, já que a remuneração do autor era variável justamente por conta do volume de vendas, não alterando essa constatação o fato de receber prêmios pelo atingimento de metas. **Ordem: 25 Processo nº 0001087-22.2018.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 26 Processo nº 0121700-66.2009.5.19.0003 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração empresariais. **Ordem: 27 Processo nº 0122900-17.2009.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e onze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador

João Leite de Arruda Alencar. Ata
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.